



Ofício nº. 290/2019 - OSM/OP

Maringá, 22 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Sr. Prefeito Ulisses de Jesus Maia Kotsifas;

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da sociedade no controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (Acesso à Informação), art. 10, representada neste ato por sua Presidente, que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar **pedido de ESCLARECIMENTO** em relação ao **Pregão Presencial nº. 250/2019 - Processo n. 2523/2019**, nos termos seguintes:

1) DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Trata-se de licitação que se destina "Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção e restauro dos letreiros, presépios dos distritos de Iguatemi e Floriano, festões suspensos, estruturas iluminadas, estação trenzinho, letreiros e painéis, árvores de natal dos distritos de Iquatemi e Floriano, do Paço Municipal, figuras bidimensionais, decoração de prédios públicos, bem como locação interna do Paço Municipal e aquisição da estrela iluminada, compreendendo o serviço de instalação e manutenção, durante o período do evento e posterior armazenagem em local indicado, conforme descritivo técnico integrante deste edital, durante o período de 15 de novembro de 2019 a 19 de janeiro de 2020, para o evento Natal 2019 denominado "Maringá Encantada – Um Natal de luz e emoção", em Maringá e nos Distritos de Iguatemi e Floriano, por solicitação da Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico – SEIDE". A abertura dos envelopes está marcada para o dia 25/10/2019, às 14h00min e a licitação será do tipo menor preço por lote. Foram previstos nove lotes e o valor máximo total previsto para esta licitação foi de R\$ 527.980,00.







2) PUBLICIDADE DO EDITAL

A Lei Municipal n.º 03/2006 que regulamenta o Pregão, em consonância com o Decreto Federal n.º 3.555/2000. (art. 11, d, III) e Lei Estadual de Licitações nº 15608/2007 (art. 31, §2º, IV e art. 163), prevê em seu art. 8º, inciso IV:

o edital fixará prazo **não-inferior a oito dias úteis**, contado de sua efetiva disponibilidade, para os interessados prepararem suas propostas; (grifou-se)

Trata-se de prazo mínimo para que a publicidade dada ao instrumento convocatório seja considerada válida.

Ocorre que, no caso deste PP n.º 250/2019 o edital de licitação foi publicado em 15/10/2018 e a reunião de licitação marcada para dia 25/10/2018. O dia marcado para a reunião de licitação, portanto, coincide com o oitavo dia útil, o que não pode ser aceito por contrariar dispositivo legal.

Inclusive o Tribunal de Contas do Estado do Paraná já se manifestou esclarecendo que não é possível que a reunião de licitação ocorra no oitavo dia útil. Vejamos:

Consoante fundamentos deduzidos na peça exordial, há indícios contundentes de violação ao princípio da legalidade, consistente no desatendimento ao interregno de 8 (oito) dias úteis que deve haver entre a publicação do Aviso de edital e a sessão de abertura de propostas.

A contagem do referido prazo iniciou-se em 25 de agosto de 2017, um dia após a publicação do Aviso no veículo oficial de publicidade (Diário do Norte do Paraná), logo, deveria findar apenas em 5 de setembro do mesmo ano, sendo possível realizar Sessão de Pregão apenas a partir do dia 6 de setembro de 2017, haja vista que a Lei Estadual de Licitações nº 15608/2007 prevê, em seu artigo 163. (TCE-PR, Acórdão 4136/2017 do Tribunal Pleno, publicado em 28/09/2017)

Deste modo, a licitação publicada em 15/10/2019 apenas poderia ter previsto prazo para abertura dos envelopes no dia 28/10/2019 ou subsequentes.

Trata-se, além de imperativo legal, de período necessário para garantir que a maior quantidade de empresários reúna seus documentos e participe da licitação, em consonância com o art. 3°, caput da L. 8.666/93.







Marçal Justen Filho explica que o prazo de publicidade do edital não pode ser calculado como o prazo peremptório da teoria geral do processo, no qual exclui-se o primeiro dia e inclui-se o último, isso porque "[...] se alguém dispõe de quinze dias para recorrer e interpõe o recurso no décimo quinto dia, evidentemente respeitou o prazo. Mas se for proibido praticar o ato durante quinze dias, existe violação ao prazo se houver o seu exercício no décimo quinto dia."1.

Vê-se portanto que o prazo de publicidade <u>é o período em que não deveria haver sessão de recebimento das propostas</u>, porém estabelecendo o dia para o recebimento dos envelopes e realização da reunião de licitação, no caso do pregão, no oitavo dia útil após a publicação, o prazo legal é violado, visto que o edital apenas estaria publicado pelo intervalo de 7 (sete) dias úteis e não por 8 (oito) dias úteis.

3) CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando

- O art. 8°, inciso IV da Lei Municipal n.° 03/2006 que prevê que "o edital fixará prazo não-inferior a oito dias úteis, contado de sua efetiva disponibilidade, para os interessados prepararem suas propostas";
- O Acórdão n.º 4136/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná confirmando que a abertura dos envelopes e a sessão do pregão devem ser feitas após o oitavo dia útil; e
- A importância da publicidade para o sucesso da licitação;

O OSM vem, por meio deste, **QUESTIONAR**:

A) Qual o motivo para a PMM ter previsto a entrega dos envelopes e realização da reunião do Pregão Presencial n.º 250/2019 no oitavo dia útil após a publicação do instrumento convocatório?

E ainda, **SOLICITA**:

B) Não havendo justificativa jurídica, que sejam tomadas providências para a adequação do procedimento aos mandamentos legais.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16ª ed., rev., atual. e ampl., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 341.







Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. Destacando-se que o prazo para resposta é de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do artigo 18, §1° do Decreto 5.450/2005.

Atenciosamente,

Giuliana Pinheiro Lenza Presidente OSM

